

ANEXO I

Chave de contribuição do MEE

Membro do MEE	Chave de contribuição para o MEE (%)
Reino da Bélgica	3,477 1
República Federal da Alemanha	27,146 4
República da Estónia	0,186 0
Irlanda	1,592 2
República Helénica	2,816 7
Reino de Espanha	11,903 7
República Francesa	20,385 9
República Italiana	17,913 7
República de Chipre	0,196 2
Grão-Ducado do Luxemburgo	0,250 4
Malta	0,073 1
Reino dos Países Baixos	5,717 0
República da Áustria	2,783 4
República Portuguesa	2,509 2
República da Eslovénia	0,427 6
República Eslovaca	0,824 0
República da Finlândia	1,797 4
Total	100

ANEXO II

Subscrição do capital autorizado

Membro do MEE	Número de ações	Capital subscrito (euros)
Reino da Bélgica	243 397	24 339 700 000
República Federal da Alemanha	1 900 248	190 024 800 000
República da Estónia	13 020	1 302 000 000
Irlanda	111 454	11 145 400 000
República Helénica	197 169	19 716 900 000
Reino de Espanha	833 259	83 325 900 000
República Francesa	1 427 013	142 701 300 000
República Italiana	1 253 959	125 395 900 000
República de Chipre	13 734	1 373 400 000
Grão-Ducado do Luxemburgo	17 528	1 752 800 000
Malta	5 117	511 700 000
Reino dos Países Baixos	400 190	40 019 000 000
República da Áustria	194 838	19 483 800 000
República Portuguesa	175 644	17 564 400 000
República da Eslovénia	29 932	2 993 200 000
República Eslovaca	57 680	5 768 000 000
República da Finlândia	125 818	12 581 800 000
Total	7 000 000	700 000 000 000

El texto que precede es copia certificada conforme del original depositado en los archivos de la Secretaría General del Consejo en Bruselas. Der vorschende Text ist eine beglaubigte Abschrift des Originals, das im Archiv des Generalsekretariats des Rates in Brüssel hinterlegt ist. Eelnev tekst on tõestatud koopja originalist, mis on antud hoiule nõukogu peasekretariaadi arhivis Brüsselis. Το ανωτέρω κείμενο είναι ακριβές αντίγραφο του πρωτοτύπου που είναι κατατεθειμένο στο αρχείο της Γενικής Γραμματείας του Συμβουλίου στις Βρυξέλλες. The preceding text is a certified true copy of the original deposited in the archives of the General Secretariat of the Council in Brussels. Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original déposé dans les archives du Secrétariat Général du Conseil à Bruxelles. Is cóip dhílis dheimhinthe é an téacs roimhe seo den scríbhinn bhunaidh a taiseadh i gearrlann Ard Rúnaíocht na Comhairle sa Bhrúiséal. Il testo che precede è copia certificata conforme all'originale depositato negli archivi del Segretariato generale del Consiglio a Bruxelles. It-test precedenti huva kopja tõestatakse vana ta 1-originaali deposiidist ti-arkivis tas-Segretarjat Ġenerali tal-Kunsill fi Brussel. De voorgaande tekst is het voor eensluidend gewaarmerkt afschrift van het origineel, nedergelgd in de archieven van het Secretariaat-Generaal van de Raad te Brussel. O texto que precede é uma cópia autenticada do original depositado nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho em Bruxelas. Predchádzajúci text je overenou kópiou originálu, ktorý je uložený v archívoch Generálneho sekretariátu Rady v Bruseli. Zgornje besedilo je overjena verodostojna kopija izvirnika, ki je deponirana v arhivu Generalnega sekretariata Sveta v Bruslju. Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös Brysselissä olevan neuvoston pääsihteeristön arkistoon talletetusta alkuperäisestä tekstistä. Ovanstående text är en bestrykt avskrift av det original som deponerats i rådets generalsekretariats arkiv i Bryssel.

Bruselas,
Brüssel, den
Brüssel,
Βρυξέλλες,
Brussels,
Bruxelles, le
An Bhrúiséal,
Bruxelles, addf,
Brussel, il
Brussel,
Bruxelas, em
Brusel
Bruselj,
Brüssel,
Brüssel den

03 -02- 2012

Por el Secretario General del Consejo de la Unión Europea
Für den Generalsekretär des Rates der Europäischen Union
Euroopa Liidu Nõukogu peasekretariat nimel
Για τον Γενικό Γραμματέα του Συμβουλίου της Ευρωπαϊκής Ένωσης
For the Secretary-General of the Council of the European Union
Pour le Secrétaire général du Conseil de l'Union européenne
Thar ceann Ard Rúnaí Comhairle an Aontais Eorpáigh
Per il Segretario Generale del Consiglio dell'Unione europea
Għas-Segretarju Ġenerali tal-Kunsill tal-Unjoni Ewropea

Voor de Secretaris-Generaal van de Raad van de Europese Unie
Pelo Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
Za generálneho tajomníka Rady Európskej únie
Za generalnega sekretarja Sveta Evropske unije
Euroopan unionin neuvoston pääsihteerin puolesta
Für generalsekretären für Europäische unions rats



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 120/2012

de 19 de junho

Com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2012, operada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, procedeu-se, pelo respetivo artigo 57.º, à alteração do artigo 42.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL), referente ao Fundo de Regularização Municipal (FRM).

Com a alteração referida, passou a estabelecer-se que o FRM deve ser utilizado para proceder ao pagamento das dívidas vencidas há mais de 90 dias a fornecedores dos municípios, cujos montantes das transferências orçamentais hajam sido retidos nos termos da lei.

Desta alteração, e para cumprimento do n.º 3 do artigo 42.º, vem o Governo proceder à regulamentação do FRM, alterando o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma altera o regime do Fundo de Regularização Municipal.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

Afetação de recursos

1 — Os montantes deduzidos às transferências orçamentais para os municípios, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º da LFL, bem como os referidos no artigo 21.º, são utilizados para proceder ao pagamento das dívidas a fornecedores do município respectivo vencidas há mais de 90 dias.

2 — Nos 30 dias seguintes à retenção dos montantes a que se refere o número anterior, a DGAL solicita aos municípios informação relativa aos credores, valores e datas de vencimento das dívidas vencidas há mais de 90 dias, com vista à elaboração de uma listagem cronológica das mesmas.

3 — Após confirmação da veracidade e do teor das dívidas pelo Revisor Oficial de Contas ou pela Socie-

dade de Revisores Oficiais de Contas a que se refere o n.º 2 do artigo 47.º da LFL, ou, na sua ausência, pela Inspeção-Geral de Finanças, a DGAL procede, até ao limite dos montantes deduzidos, ao seu pagamento, mediante transferência para a conta do credor ou fornecedor.

4 — Na realização dos pagamentos aos fornecedores deve ser respeitada a ordem cronológica das dívidas.

5 — A DGAL dá conhecimento ao município das dívidas a cujo pagamento irá proceder, e, após a sua efetivação, remete comprovativo da quitação.

6 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os municípios com dívidas a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, independentemente da sua situação financeira.

7 — Nos casos dos municípios sem dívidas a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, os montantes referidos no n.º 1 são devolvidos nos termos seguintes:

a) Em 50 %, quando o município, no ano seguinte ao que determinou a dedução, diminua em mais de 20 % o excesso de endividamento líquido;

b) Na totalidade, quando o município, nos três anos imediatamente subsequentes ao que determinou a dedução, elimine o excesso de endividamento líquido.

8 — Decorridos três anos sobre o facto gerador da dedução sem que a devolução referida no número anterior se tenha verificado, os montantes em causa e os respetivos juros são afectos ao FEF, destinando-se a reforçar, nos termos da repartição deste, as dotações dos municípios com uma capitação de impostos locais inferior a 1,25 da média nacional, e que estejam a cumprir os objetivos do plano de saneamento ou reequilíbrio financeiro, não relevando tal reforço para efeitos do disposto no artigo 29.º da LFL.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de abril de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã* — *Rabaça Gaspar* — *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

Promulgado em 12 de junho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de junho de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 192/2012

de 19 de junho

O Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear dos serviços, estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e definir as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e considerando as competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

1 — A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) A Direção de Serviços do Livro;

b) A Direção de Serviços de Arquivística e Normalização;

c) A Direção de Serviços de Inovação e Administração Eletrónica;

d) O Arquivo Nacional Torre do Tombo;

e) O Centro Português de Fotografia;

f) O Arquivo Distrital do Porto;

g) A Direção de Serviços de Bibliotecas;

h) A Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação.

2 — As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços do Livro

À Direção de Serviços do Livro, abreviadamente designada por DSL, compete:

a) Apoiar e incentivar a atividade criadora dos autores, através de programas e projetos que reconheçam a sua importância fundamental no quadro do setor do livro;

b) Apoiar e promover a edição de obras de relevante interesse literário e cultural, através de programas que contribuam para incrementar a oferta editorial e possibilitem um maior conhecimento do património literário nacional;

c) Produzir e disponibilizar informação sobre escritores e ilustradores portugueses, mantendo atualizada a base de dados do Centro de Documentação de Autores Portugueses;

d) Produzir e disponibilizar informação sobre editoras e livrarias, mantendo atualizada as respetivas bases de dados e divulgando as suas atividades;

e) Apoiar iniciativas e atividades de editores e livrarias;

f) Incentivar a ilustração de livros para crianças e jovens, através da atribuição do Prémio Nacional de Ilustração e do apoio à participação de ilustradores em eventos, tanto em Portugal como no estrangeiro;

g) Organizar o Prémio Camões, em conformidade com o estabelecido no respetivo Protocolo, em articulação com o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);

h) Desenvolver um programa nacional de promoção da leitura, através de projetos próprios ou em articulação